



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE MAIO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES,
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Pelo presente, em atenção as disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 16/2023 que tem por objeto a criação, instalação e o funcionamento da Faculdade de Ciências da Saúde dos Palmares – FASP, a ser mantida pela Autarquia Educacional da Mata Sul - AEMASUL e dar outras determinações acerca da oferta de cursos de graduação na área das Ciências da Saúde.

A criação, instalação e funcionamento da Faculdade de Ciências da Saúde dos Palmares – FASP, são necessárias devido à carência que há na região por cursos de graduação nas áreas de saúde, bem como em virtude do fortalecimento e ampliação do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município dos Palmares.

Assim, considerando que tanto este Poder Executivo como esta Egrégia Casa Legislativa trabalham, não com outro fim, mas apenas visando a adequação legal da Autarquia e a melhoria na oferta de cursos pela Instituição, proponho à análise de Vossas Excelências o Projeto Lei que segue.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima.

Palmares/PE, 02 de maio de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE



PROJETO DE LEI Nº 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação, instalação e funcionamento da Faculdade de Ciências da Saúde dos Palmares – FASP e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal submete à apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO a importância da criação, instalação e funcionamento da Faculdade de Ciências da Saúde dos Palmares – FASP, instituição de ensino superior mantida pela Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL tendo por objetivo a oferta de Cursos de Graduação na área das Ciências da Saúde;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento e ampliação do atendimento às demandas nas Unidades Básicas de Saúde e Hospitais do Município dos Palmares.

RESOLVE:

Art. 1º A Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL como Mantenedora da Faculdade de Ciências da Saúde dos Palmares – FASP, resolve através do presente dispositivo, criar, instalar e manter a FASP, considerando as experiências acumuladas pelas IES, existentes a FEMASUL – Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul e FACIP – Faculdade de Ciências Sociais dos Palmares, a filosofia institucional da mantenedora, o atual contexto socioeconômico da Região da Mata Sul Pernambucana, atendendo, ainda, ao marco legal do SINAES, a avaliação CPA – Comissão Própria de Avaliação, as reflexões emanadas pelos colegiados e pela comunidade acadêmica, servindo de parâmetros para todos os projetos e atividades institucionais.

Art. 2º A Faculdade de Ciências da Saúde dos Palmares – FASP será instalada e deverá funcionar no Campus Universitário da Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, com sede na BR 101, KM 186, Campus Universitário, Palmares-PE, 55.540-000, com a oferta de Cursos de Graduação na área das Ciências da Saúde, entre os quais se destacam estes, dentre outros que serão identificados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, sobretudo em atendimento ao Mapa da Saúde - III Geres, como de necessidades relevantes:



I - Bacharelados em Enfermagem;

II- Fisioterapia;

III – Farmácia;

IV – Odontologia;

V- Terapia Ocupacional;

VI – Nutrição;

VII – Tecnologia em Estética e Cosmética.

Art. 3º Os Cursos de Graduação pertencentes às áreas das Ciências da Saúde, ofertados pela Faculdade de Ciências da Saúde dos Palmares – FASP, deverão atender na construção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs, às Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação, Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014 que definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas na vigência, a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, além das Práticas Integrativas junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º A Faculdade Ciências da Saúde dos Palmares – FASP deverá dispor de instalações físicas compatíveis com as atividades educacionais, recursos humanos e materiais adequados para o desenvolvimento do curso.

Art. 5º Os cursos ofertados seguirão as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo CNE, contemplando carga horária, ementa, objetivos e competências a serem desenvolvidas pelos alunos.

Art. 6º A criação da Faculdade Ciências da Saúde dos Palmares – FASP tem como objetivo suprir a demanda por formação de profissionais qualificados na área da saúde, contribuindo para o desenvolvimento da região

Art. 7º É permitida a realização de chamamentos públicos indicando a necessidade social, econômica e institucional para o desenvolvimento dos cursos mantidos pela instituição, considerando:

I - atendimento às demandas especificadas em projeto base para realização do chamamento, com o fito exclusivo do atendimento às demandas descritas pela instituição de ensino Faculdade de Ciências da Saúde dos Palmares – FASP.



**PREFEITURA DOS
PALMARES**
A ESPERANÇA SE RENOVA

II - a relevância e a necessidade social em razão da oferta de curso de Medicina; e

III - a capacidade financeira, técnica e o cumprimento dos pré-requisitos delineados pela legislação correlata acerca da confiabilidade da instituição e atendimento aos pré-requisitos técnicos necessários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palmares/PE, 02 de maio de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE

